

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PROJETO DE LEI Nº 56 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2022, no valor de **R\$ 443.079,48 (quatrocentos e quarenta e três mil, setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e da anulação de dotações orçamentárias, para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

| Funcional Programática |                                             | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------|-------|-------------|
| 10                     | DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO       |       |             |
| 001                    | Divisão de Fomento Agrícola                 |       |             |
| 20.606.0020.1.191.000  | Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais |       |             |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                         | 000   | 195.244,31  |
| 4.4.90.51.00.00.00     | Obras e Instalações                         | 889   | 247.835,17  |
| TOTAL GERAL            |                                             |       | 443.079,48  |

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e da anulação de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 443.079,48 (quatrocentos e quarenta e três mil, setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, conforme incisos I e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Anulação de dotações orçamentárias

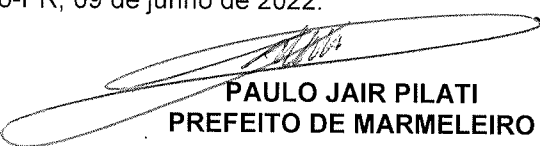
| Funcional Programática |                                                      | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 10                     | DEPTO. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO                |       |             |
| 001                    | Divisão de Fomento Agrícola                          |       |             |
| 20.606.0027.2.049.000  | Manutenção da Divisão de Fomento Agrícola            |       |             |
| 3.3.90.30.00.00.00     | Material de Consumo (423)                            | 000   | 60.000,00   |
| 002                    | Divisão de Fomento Pecuário                          |       |             |
| 20.608.0029.2.050.000  | Manutenção da Divisão de Fomento Pecuário            |       |             |
| 3.3.90.30.00.00.00     | Material de Consumo (438)                            | 000   | 15.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (439)   | 000   | 8.000,00    |
| 3.3.90.39.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (440) | 000   | 19.747,07   |
| TOTAL                  |                                                      |       | 102.747,07  |

### Superávit Financeiro

|                                                    | Fonte | Valor (R\$) |
|----------------------------------------------------|-------|-------------|
| Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior | 000   | 92.497,24   |
| Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior | 889   | 247.835,17  |
| TOTAL                                              |       | 340.332,41  |
| TOTAL GERAL                                        |       | 443.079,48  |

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 09 de junho de 2022.

  
PAULO JAIR PILATI  
PREFEITO DE MARMELEIRO